



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O Consórcio Público COMUNORS dispõe, em sua estrutura operacional, de um caminhão equipado com usina asfáltica a quente acoplada, bem como de um rolo compactador, equipamentos utilizados diretamente na execução de serviços de pavimentação asfáltica e manutenção de vias nos municípios consorciados.

1.2. Considerando que o COMUNORS passará a executar diretamente tais serviços, mediante cobrança de taxa pelo uso dos equipamentos aos municípios consorciados, torna-se indispensável assegurar o pleno funcionamento das máquinas envolvidas, o que depende do fornecimento regular de óleo diesel comum, combustível essencial à operação dos referidos equipamentos.

1.3. A inexistência de fornecimento próprio de combustível comprometeria a execução dos serviços, podendo ocasionar paralisações, atrasos e prejuízos à continuidade e à eficiência da prestação dos serviços públicos consorciados.

1.4. Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de aquisição de óleo diesel comum, a fim de garantir a adequada operacionalização dos equipamentos do Consórcio, assegurar a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados e permitir o cumprimento das finalidades institucionais do COMUNORS.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

(art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição de óleo diesel comum atende ao interesse público ao:

- Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais executados pelo Consórcio Público COMUNORS junto aos municípios consorciados, especialmente os relacionados à pavimentação asfáltica e manutenção de vias;
- Garantir o funcionamento adequado e seguro dos equipamentos e máquinas utilizados na execução dos serviços, tais como caminhão com usina asfáltica a quente acoplada e rolo compactador;
- Promover a eficiência administrativa, permitindo a execução direta dos serviços pelo Consórcio, conforme o modelo de cobrança de taxa pelo uso dos equipamentos;
- Assegurar a economicidade, uma vez que o fornecimento próprio de combustível possibilita melhor controle de consumo, previsibilidade de custos e evita interrupções ou despesas adicionais decorrentes da paralisação dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de óleo diesel comum tipo S-500, em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- Produto novo, não adulterado, dentro do prazo de validade e adequado ao uso em veículos e equipamentos pesados;
- Fornecimento de forma parcelada, conforme a demanda operacional do Consórcio Público COMUNORS, evitando estocagem excessiva;
- Disponibilidade de abastecimento em estabelecimento localizado em distância compatível com a sede operacional do Consórcio, de modo a garantir eficiência logística e redução de custos operacionais;
- Emissão de nota fiscal correspondente a cada fornecimento, com identificação clara do produto, quantidade fornecida e valores unitários;
- Atendimento às normas ambientais, fiscais e de segurança, inclusive quanto ao armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme exigido pela legislação vigente aplicável às contratações públicas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades de óleo diesel comum a serem adquiridas foi definida com base na demanda operacional prevista para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e manutenção de vias a serem prestados pelo Consórcio Público COMUNORS aos municípios consorciados.

4.2. Considerando o porte dos equipamentos utilizados — caminhão com usina asfáltica a quente acoplada e rolo compactador —, bem como a previsão de utilização conforme a solicitação dos municípios consorciados, estima-se a necessidade de aquisição de até 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel comum, quantidade suficiente para atender às demandas operacionais inicialmente previstas.

4.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, podendo a quantidade total estimada ser ajustada ao longo da execução contratual, respeitados os limites legais e orçamentários aplicáveis.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Não realizar a aquisição de combustível:

Alternativa inviável, pois impediria o funcionamento dos equipamentos do Consórcio, ocasionando a paralisação dos serviços de pavimentação asfáltica e manutenção de vias, com prejuízo direto à prestação dos serviços públicos aos municípios consorciados.

b) Transferir aos municípios consorciados a responsabilidade pelo fornecimento do combustível: Alternativa considerada inadequada, uma vez que dificultaria o controle do consumo, comprometeria a padronização operacional, aumentaria a complexidade administrativa e poderia gerar desequilíbrios na cobrança da taxa pelo uso dos equipamentos.

c) Aquisição de combustível por meio de distribuidor ou TRR (Transportador-Revendedor-Retalhista): Alternativa inviável, considerando que o Consórcio Público COMUNORS não possui licenciamento ambiental e regulatório para armazenamento próprio de combustível, condição necessária para o recebimento e utilização de combustível fornecido por TRR, além de implicar maiores custos logísticos e operacionais.



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

d) Aquisição direta de óleo diesel comum em posto revendedor localizado em distância compatível com a sede do Consórcio:

Alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa, uma vez que o COMUNORS não dispõe de estrutura licenciada para armazenamento de combustível, sendo o abastecimento direto em posto revendedor a forma mais segura, regular e eficiente.

A definição de distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da sede do Consórcio justifica-se pela necessidade de garantir a viabilidade econômica da contratação, reduzindo custos com deslocamento, consumo adicional de combustível, desgaste dos equipamentos e tempo improdutivo, além de assegurar maior agilidade no atendimento das demandas operacionais.

5.2. Solução escolhida:

Diante da análise realizada, a solução escolhida é a aquisição direta de óleo diesel comum em posto revendedor localizado em até 10 km da sede do Consórcio Público COMUNORS, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, ambiental e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução consiste na aquisição de óleo diesel comum tipo S-500, por meio da contratação de posto revendedor de combustíveis devidamente autorizado pelos órgãos competentes, para abastecimento dos equipamentos utilizados pelo Consórcio Público COMUNORS.

6.2. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda operacional, mediante abastecimento direto em posto revendedor localizado em distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da sede do Consórcio, de modo a assegurar a viabilidade econômica, a eficiência logística e a regularidade da prestação dos serviços públicos.

6.3. A solução adotada não envolve armazenamento próprio de combustível pelo Consórcio, em razão da inexistência de licenciamento ambiental e regulatório para essa finalidade, sendo o abastecimento direto a alternativa mais segura, regular e adequada às condições operacionais do COMUNORS.

6.4. A contratação permitirá o controle do consumo, a previsibilidade dos custos e a continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica e manutenção de vias prestados aos municípios consorciados, em consonância com o modelo de execução direta e cobrança de taxa pelo uso dos equipamentos.

7. NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto da presente contratação possui natureza de aquisição de bem comum, caracterizando-se como material de consumo, consistente no fornecimento de óleo diesel comum tipo S-500, cujas especificações são padronizadas no mercado e amplamente definidas por normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.2. Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica, passível de definição objetiva e julgamento pelo critério de menor preço, não se enquadrando como serviço técnico especializado nem como material permanente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

(art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

8.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado para óleo diesel comum tipo S-500, utilizando-se o aplicativo oficial “Menor Preço – Nota Fiscal Gaúcha”, ferramenta disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que permite a consulta a documentos fiscais eletrônicos efetivamente emitidos, refletindo valores praticados no mercado local e regional.

8.2. A partir da análise dos valores obtidos por meio do referido aplicativo, considerando a média dos preços identificados e o quantitativo estimado de 10.000 (dez mil) litros, estima-se o valor total da contratação em aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

8.3. A pesquisa de preços, os critérios adotados, bem como os registros e imagens (prints) extraídos do aplicativo “Menor Preço – Nota Fiscal Gaúcha”, constam em documento apartado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo de subsídio para a definição do valor estimado da contratação.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens, cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para contratação direta por pequeno valor.

9.2. A adoção da contratação direta mostra-se legal, eficiente e adequada ao interesse público, considerando a natureza do objeto, a padronização do produto no mercado, a baixa complexidade da contratação e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio Público COMUNORS.

9.3. Ressalta-se que a contratação direta não afasta a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, estando precedida de Estudo Técnico Preliminar e de pesquisa de preços compatível com o mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o abastecimento regular de óleo diesel comum para os equipamentos utilizados pelo Consórcio Público COMUNORS, assegurando seu pleno funcionamento;
- Assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos de pavimentação asfáltica e manutenção de vias prestados aos municípios consorciados;
- Promover a economicidade e o controle dos custos operacionais, por meio do fornecimento direto de combustível pelo Consórcio, em consonância com o modelo de cobrança de taxa pelo uso dos equipamentos;
- Reduzir riscos de paralisação dos serviços, atrasos na execução das atividades e impactos negativos aos municípios consorciados;
- Assegurar o cumprimento das finalidades institucionais do COMUNORS, com observância dos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Av. Primavera, nº 670 - Trindade do Sul-RS – CEP: 99.615-000

Fone: (54) 99240 2698

e-mail: licitacao@comunor.rs.gov.br

<https://www.comunors.rs.gov.br>



COMUNORS

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

11.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação e cobertura orçamentária, estando prevista no orçamento vigente do Consórcio Público COMUNORS, conforme as seguintes dotações:

Órgão/Unidade: 02.01

Ação: 1005 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 339030.000000 – Material de Consumo

Reduzido: 17

11.2. As dotações indicadas são suficientes para suportar a despesa estimada, observando-se os limites legais, a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário do Consórcio.

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de óleo diesel comum tipo S-500 mostra-se necessária, viável, legal e vantajosa, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Consórcio Público COMUNORS.

12.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da solução escolhida, a disponibilidade orçamentária e a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, encontrando-se apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a formalização da contratação.

Trindade do Sul, 28 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO NARDELI KOHLRAUSCH
Secretário Executivo COMUNORS